



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 240/96.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL A
C.D.H.U PARA INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA PROCASA.

ELO RAMIRO LOEFF, PREFEITO
MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MU-
NICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - CITA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A
DOAR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HA-
BITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO
SUL PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PRO-
CASA, OS SEGUINTE IMÓVEIS URBANOS DE
FORMA RETANGULAR, INTEGRANTE DE GLEBA
MAIOR, DESAFETADA PELA LEI Nº 159/93,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.993:

A-) PORÇÃO A - COM 160 METROS DE FRENTE
PARA A RUA DOZE A, COM IGUAL METRA-
GEM AOS FUNDO PARA A RUA DOZE, COM
43,00 METROS NAS LATERAIS, PARA A
RUA 27 E RUA 33.

B-) PORÇÃO B - 170 METROS DE FRENTE PARA
A RUA DOZE E IGUAL METRAGEM AOS FUN-
DOS, ONDE SE DIVISA COM O CONJUNTO
RESIDENCIAL SÃO PEDRO E 21,50 PELAS
LATERAIS COM A RUA 27 E RUA 33, PER-
FAZENDO AMBAS AS PORÇÕES A ÁREA GLE-
BAL DE 10.535 M².

ART. 2º - NO IMÓVEL REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR A
C.D.H.U CONSTITUI UM GRUPO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) CASAS POPULARES.

ART. 3º - REVERTERÁ AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL O IMÓ-
VEL ACIMA REFERIDO SE HOVER ALTERAÇÃO
DE SEUS FINS OU SE O CONJUNTO HABITACIO-
NAL NÃO VIER A SER CONSTRUÍDO NO PRAZO
DE 02 ANOS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNI-
CIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 12
(DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.996.


ELO RAMIRO LOEFF
PREFEITO MUNICIPAL